

EDITAL N° 02/2025 – 2º SEMESTRE – PROPE TODOS OS CENTROS E SUBSÍDIO REFEIÇÃO - CEAVI, CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO

NOVAS CONCESSÕES 22 de agosto de 2025

Abre inscrições, fixa prazos e procedimentos para seleção do Edital Programa Permanência Estudantil (PROPE) para todos os Centros de Ensino e para o Subsídio Refeição para CEAVI, CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

RESUMO DE DATAS IMPORTANTES
22/08/2025 a 03/09/2025 - Período de Inscrições
07/10/2025 – Divulgação Resultado Parcial
08/10/2025 a 10/10/2025 – Recurso
11/11/2025 – Resultado Final de Contemplados
12 a 13/11/2025 – Prazo para entrega de dados bancários
01/11/2025 a 31/10/2026 – Vigência do benefício

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, atendendo a Resolução nº [090-2024](#) e alterações que reestrutura e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE e Resolução nº 58/2025 (subsídio refeição - RU), fixa prazos e procedimentos para seleção, tornando pública a abertura das inscrições, para seleção das vagas do Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE da UDESC, nas modalidades auxílio permanência integral, auxílio permanência parcial, e auxílio parentalidade, para discentes de graduação e de pós-graduação de TODOS OS CENTROS DE ENSINO DA UDESC e SUBSÍDIO REFEIÇÃO para estudantes do CEAVI, CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO, conforme normas definidas neste edital e na legislação aplicável, sob normatização da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades/SAE. Para tanto, baixa o presente Edital:

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica Programa Permanência Estudantil - PROPE, tem caráter social e visa proporcionar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O Programa Permanência Estudantil – PROPE é parte integrante das ações de assistência estudantil que visam garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida estudantil.

Parágrafo único: Por inclusão social se entende um processo amplo com vistas a integrar no meio acadêmico indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pertencentes a grupos historicamente excluídos, como negros, pardos, indígenas e quilombolas, pessoas com deficiências, pessoas trans, garantindo acesso e permanência ao ensino superior, reduzindo as desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades na Universidade.

Art. 3º A Política de Subsídio Refeição aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica é uma ação de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados em curso presencial e com matrícula exclusiva na Udesc e/ou conveniados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando sua permanência e êxito no processo temporal acadêmico na Universidade.

Parágrafo único: Poderão receber o subsídio refeição descrito neste edital, APENAS estudantes matriculados em Centros de Ensino da UDESC que não possuem Restaurante Universitário. São eles: CEAVI, CEO, CEPLAN, CESFI, CESMO, conforme Resolução CAP nº 058/2025.

DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS E SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Art. 4º As modalidades de auxílio do Programa Permanência Estudantil – PROPE, objeto deste edital, para todos os centros de ensino são:

- I. Auxílio permanência integral;
- II. Auxílio permanência parcial;
- IV. Auxílio parentalidade.

§ 1º O Auxílio Permanência Integral será concedido aos candidatos que apresentarem ISE mais baixo, até o limite das vagas estabelecidas neste edital, que cumprirem todos os requisitos de necessidade para permanência, mediante apresentação de documentação completa e sempre com atribuição de Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS) avaliado por Assistente Social e havendo necessidade, o/a profissional emitirá parecer social.

§ 2º O Auxílio Permanência Parcial será concedido aos candidatos que apresentarem ISE mais baixo imediatamente posterior ao último contemplado com o auxílio **permanência integral** até o limite das vagas estabelecidas neste edital, conforme classificação e que cumprirem todos os requisitos de necessidade para permanência, mediante apresentação de documentação completa e sempre com atribuição de Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS) avaliado por Assistente Social e havendo necessidade, o/a profissional emitirá parecer social.

§ 3º Estudantes que possuam bolsas, estágios e outros auxílios, poderão receber auxílio integral. O recebimento de bolsas, estágios e outros auxílios serão considerados na atribuição do VAAS e como critério para desempate entre as situações de candidatos concorrentes no edital.

§ 4º Demais estudantes que ficarem classificados, porém não contemplados dentro das vagas estabelecidas neste edital, ficarão em lista de espera, que terá duração até o lançamento do próximo edital. Caso vagas sejam liberadas serão incluídos com pagamento inicial referente a data de inclusão e pagamento final refere a data de finalização deste edital.

§ 5º A inclusão em pagamento do auxílio permanência estudantil – PROPE de candidatos da lista de espera será realizada obrigatoriamente com auxílio parcial, obedecendo a ordem classificatória divulgada.

Art. 5º O Auxílio parentalidade será concedido à estudantes em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente for responsável por crianças menores de 5 (cinco) anos (mãe, pai ou responsável legal), conforme critérios estabelecidos na Resolução 090/2024 – CONSUNI, Art. 5º, parágrafos seguintes:

§ 1º Fica vedado a casais, pais ou responsáveis, quando ambos estudem na UDESC, pleitear o mesmo auxílio, devendo-se, neste caso, apenas um dos pais ou responsáveis encaminhar documentação comprobatória de parentalidade ou responsabilidade legal.

§ 2º No caso de pais separados, com guarda compartilhada e estudantes da UDESC, este auxílio poderá ser dividido entre os dois, após comprovação, por visita e parecer de assistente social e documentação que constate no acordo de separação a guarda compartilhada.

§ 3º O auxílio parentalidade, para estudantes em situação de vulnerabilidade social, poderá ser pleiteado por estudantes mesmo que seus filhos/as estejam matriculados em creches e/ou escolas de Redes Públicas de Educação Infantil em período parcial e/ou integral, desde que sejam apresentados documentos comprovantes de gastos para cuidados com a criança. Assim, deverá apresentar os documentos pessoais de todos os membros da família, documento que comprove a separação, se for o caso, documento que comprove a guarda compartilhada, se for o caso e comprovante de despesas com a manutenção e alimentação da(s) criança(s) menor(res) de cinco anos, além de toda a documentação exigida para inscrição geral que constate a vulnerabilidade da família do(a) estudante.

§ 4º Nos supostos de estudantes em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente tiverem mais de um filho menor de 5 (cinco) anos, poderá ser adicionado ao valor auxílio parentalidade recebido, um valor de 10% por filho, até um número máximo de três filhos.

§ 5º O auxílio parentalidade poderá ser concedido juntamente com o auxílio permanência integral ou parcial.

Art. 6º O Subsídio Refeição será oferecido unicamente para estudantes de graduação e pós-graduação do CEA VI, CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO.

DAS VAGAS, DURAÇÃO E VALORES

Art. 7º São oferecidas neste Edital as seguintes vagas:

a) Para Graduação:

- **100 (cem) auxílios permanência integral;**
- **85 (oitenta e cinco) auxílios permanência parcial e**
- **10 (dez) auxílios parentalidade.**

b) Para Pós-Graduação:

- **10 (dez) auxílios permanência integral;**
- **15 (quinze) auxílios permanência parcial e**
- **10 (dez) auxílios parentalidade.**

c) Subsídio Refeição (**APENAS** estudantes CEAVI, CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO):

- **250 (duzentos e cinquenta) subsídios refeição,**

Art. 8º As modalidades previstas no Art. 4º e Art. 6º destinam-se somente a estudantes com matrícula regularmente ativa e exclusiva na UDESC.

Parágrafo Único: Estudantes que recebem os Editais **Prafe nº 03/2024, 04/2024 e 05/2024**, deverão igualmente se inscrever este edital, concorrendo como NOVAS CONCESSÕES, pois haverá **extinção do Prafe**.

Art. 9º O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por períodos sucessivos.

Parágrafo único: O recebimento do auxílio permanência estudantil não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso ao qual estiver matriculado, observado os prazos definidos em resolução.

Cálculo: $\frac{\text{Tempo Regular do Curso} + \text{Tempo Máximo do Curso}}{2}$

Art. 10 O subsídio refeição, destinado a estudantes do CEAVI, CEPLAN, CEO, CESFI, CESMO, terá duração de 12 meses, sem renovação.

Art. 11 O valor do auxílio permanência integral será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), o valor do auxílio permanência parcial será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e o valor do auxílio parentalidade será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a previsão da Resolução 32/2025 e CAP 58/2025 em consonância a viabilidade orçamentária e financeira da UDESC.

Art. 12 O valor do subsídio refeição será de R\$ 330,00 mensais. O valor indicado poderá ser reajustado conforme resolução de reajuste e atualização de valores da Instituição. Será pago apenas durante o período letivo, de acordo com a previsão da Resolução Cap 058/2025 em consonância a viabilidade orçamentária e financeira da UDESC.

Parágrafo único: Nos meses de janeiro e fevereiro o subsídio não será pago em função de recesso e férias escolares.

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 13 São critérios para inscrição neste edital:

- a) Renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo;
- b) Matrícula regular em curso de graduação ou pós-graduação da UDESC;
- c) Apresentar todos os documentos solicitados no link da inscrição obrigatoriamente.

Parágrafo único: Serão indeferidas inscrições que não cumprirem integralmente as alíneas “a” e “b”. Poderão ficar pendentes inscrições que não cumprirem apenas a alínea “c”.

Art. 14 Para fins de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* não serão incluídos valores de outros auxílios, bolsas e estágios.

§ 1º Para cálculo de renda familiar bruta mensal *per capita*, será considerada a soma dos **rendimentos brutos** auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore(acompanhado de DEFIS e DECORE), participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal (bicos/ freelancer) ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (aplicações financeiras, imóveis, propriedade rural, equipamentos agrícolas, animais de grande porte e de rebanho) pensão militar, dentre outras rendas. É necessário apresentar documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

Cálculo:	<u>Renda Bruta Mensal</u>
	Número de pessoas da família

Art. 15 Entende-se como família a pessoa requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica/ relação de suporte e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 1º Entende-se por dependência econômica/ relação de suporte: pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico da família.

§ 2º Entende-se por proteção social: trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o estudante, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

Art. 16 Estudantes em união estável não formalizada deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente, podendo ser solicitado parecer social de Assistente Social da SAE. Do contrário, cada estudante será considerado na sua unidade familiar de origem.

Art. 17 Estudante solteiro com idade até 24 anos, com renda própria comprovada ou sem renda própria comprovada, deverá apresentar documentação completa da família de origem.

Art. 18 Estudante solteiro com idade superior a 24 anos, sem rendimentos próprios, deverá apresentar documentos da família de origem, se residirem conjuntamente.

Art. 19 Entende-se por família unipessoal, família composta apenas por uma pessoa, no caso o estudante, sem nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários,

entre outros), sendo obrigatória comprovação de renda própria e de parecer social de Assistente Social da SAE/UDESC.

Art. 20 Casos excepcionais serão definidos e analisados pela Secretaria de Assuntos Estudantis, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da SAE/UDESC.

Art. 21 Estudante que for convocado para a entrevista presencial ou online do Serviço Social, agendada pela SAE, deverá comparecer obrigatoriamente na mesma, sob pena de ter seu pedido indeferido.

Parágrafo único: O contato para a entrevista será realizado **exclusivamente** pelo e-mail fornecido no ato da inscrição neste edital.

Art. 22 Serão indeferidas as inscrições de discentes nas seguintes situações:

- a) Estudante que não atenda ao critério de elegibilidade especificado no Edital;
- b) Estudante que estiver com matrícula ativa concomitantemente em outra instituição de ensino;
- c) Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo estudante;
- d) Não cumprimento dos prazos.

Art. 23 As infrações serão apuradas pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE), e os estudantes que infringirem as regras deste edital, serão notificados por advertência, podendo ficar impedidos de participar dos próximos editais do Programa de Auxílio Permanência – PROPE/ UDESC.

DA INSCRIÇÃO

Art. 24 As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente** na página da SAE, através do link: <https://www1.udesc.br/?idFormulario=1272> no período de **22/08/2025 a 03/09/2025**.

Parágrafo único: A análise socioeconômica será realizada exclusivamente através da documentação entregue no ato da inscrição neste edital e na pendência (recurso resultado parcial), quando for o caso. Não serão consideradas situação/documentos posteriores ou entregues fora do prazo estabelecido neste edital. Não serão realizadas (re)análises após a divulgação do resultado final tampouco em datas diferentes das indicadas no cronograma.

Art. 25 Documentos para realização da inscrição:

§ 1º Documentos Obrigatórios

- a) Cópia de documentação de identificação (RG/CPF) da/o estudante e das pessoas da família indicada no ato da inscrição;
- b) Se estrangeiras/os: passaporte com visto atualizado e válido ou com comprovante de agendamento de emissão do novo visto;
- c) Comprovante de recebimento de bolsa e/ou estágio remunerado **OU** declaração de não recebimento de bolsa/estágio remunerado (Anexo 12)
- d) Guia de composição familiar devidamente preenchido (Anexo 01);
- e) **Estudante de Graduação:** Histórico Escolar da graduação (**OBRIGATORIAMENTE** opção “cronológico com todas as disciplinas” – **Item P633 do SIGA**) atualizado;

- f) Estudante de Pós-Graduação:** Comprovante de matrícula do atual curso;
- g)** Cópia **completa** da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do último exercício, 2025, **de todos membros da família maiores de 18 anos**. Em caso de não declarar imposto de renda, apresentar print da tela, pelo site da Receita Federal - “**Situação das Declarações IRPF**” contendo a informação: “**Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal**”, obtida na página de consulta de restituição de imposto de renda, no endereço: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>;
- h)** Documentos de comprovação de renda familiar (de todas as pessoas da família). Acessar a página da SAE em “Orientações e documentação obrigatória”, pelo link: <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/orientacoes-e-documentacao-obrigatoria>;
- i)** Comprovante de residência do acadêmico(a) se casa alugada ou cedida: **cópia do contrato de aluguel, ou Declaração Informal de Aluguel** (Anexo 02) **ou Declaração de Imóvel Cedido** (Anexo 03). Em caso de acadêmicos(as) que dividam aluguel, apresentar **ainda** declaração assinada dos membros (Anexo 04).
- j)** Certidão de casamento ou união estável: em caso de acadêmica/o casada/o ou em união estável formalizada entregar certidão própria; em caso de pais casados, entregar certidão de casamento dos pais; em caso de haver padrasto ou madrasta no núcleo familiar, apresentar a certidão do casamento atual do pai/mãe ou contrato de convivência;
- k)** Certidão de óbito, no caso de óbito de pai ou mãe ou membro que faça parte da família;
- l)** Certidão de casamento com averbações existentes ou sentença de separação, no caso da/o candidata/o ou dos pais separados/divorciados; se o divórcio não estiver legalizado, anexar cópia do processo em tramitação;
- m)** Comprovante de residência da família/responsável (conta de água ou luz ou contrato de aluguel), **caso não residam no mesmo endereço da/o discente**;
- n)** Caso seja responsável por criança menor de 5 anos: comprovante de gastos com a manutenção das crianças (parentalidade);

§ 2º Documentos Opcionais

- Comprovante de Cadastro Único atualizado (Folha Resumo) – opcional;
- Comprovante de recebimento de Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

§ 3º Os documentos necessários para inscrição deverão ser **obrigatoriamente** anexados no link indicado no Art. 24 deste edital.

Art. 26 Os estudantes que necessitarem de maiores informações, deverão se dirigir ou entrar em contato com o setor responsável pelo serviço de assistência estudantil, orientação ao estudante, setor de atendimento estudantil e permanência, atendimento ao estudante do seu Centro de Ensino, nos endereços abaixo relacionados:

Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV	dex.cav@udesc.br
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT	soe.cct@udesc.br

Centro de Educação a Distância - CEAD	dex.ceed@udesc.br
Centro de Artes, Design e Moda - CEART	saeceart.ceart@udesc.br
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI	sae.ceavi@udesc.br
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID	sae.cefid@udesc.br
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO	saepe.ceo@udesc.br
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN	dex.ceplan@udesc.br
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES	dex.ceres@udesc.br
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI	prope.cesfi@udesc.br
Centro de Educação Superior do Meio Oeste - CESMO	dex.cesmo@udesc.br
Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG	dex.esag@udesc.br
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED	dex.faed@udesc.br

Art. 27 Após o prazo estabelecido neste edital para a realização das inscrições, a documentação será analisada e será publicado **Resultado das Inscrições com documentação completa, pendentes e indeferidas em 07/10/2025 no site da SAE.**
<https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope-2025>

Parágrafo único: *O resultado parcial se trata apenas de inscrições com documentação completa, pendentes ou indeferidas. O resultado com os nomes contemplados, sairá apenas na divulgação do resultado final.*

DO CÁLCULO E INDICADORES DO PERCENTUAL DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

Art. 28 Os acadêmicos concorrem ao Auxílio Permanência - PROPE e ao subsídio refeição através do seu Índice Socioeconômico (ISE).

Parágrafo Único: A seleção será feita do menor para o maior índice socioeconômico de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo art. 7º deste Edital.

Art. 29 O Índice Socioeconômico é resultado da análise socioeconômica e calculado por meio de uma fórmula matemática, levando em consideração os seguintes elementos:

ISE = Índice socioeconômico;

RF = Renda Familiar Bruta;

ME = Moradia do Estudante (alugada= 0,8; financiada= 0,9; própria quitada ou cedida= 1)

DDC = Despesas com tratamento de Doença Crônica na família indicada na inscrição (sim = 0,9; não = 1)

RPR = Reside com os pais/responsáveis financeiros (sim = 1; não = 0,95);

VAAS = Valor de Abatimento para Agravantes Sociais, avaliados por Assistente Social, mediante garantia de sigilo profissional e respeito ao usuário (definidas em 0,7; 0,8; 0,85; 0,9; 1).

§ 1º Para renda familiar bruta *per capita* sem renda/renda R\$ 0,00, será atribuído valor padrão de R\$100,00 (cem reais) para fins de cálculo ISE.

§ 2º Considera-se agravantes sociais - VAAS (lista não exaustiva): conflitos familiares, desemprego persistente, número de pessoas com doenças na família, possuir no núcleo familiar crianças, adolescentes, deficientes e idosos (maior 60 anos), famílias sustentadas somente com aposentadorias de idosos, doenças mentais, crônicas e incapacitantes que justifiquem a atual condição de vulnerabilidade, situação de desamparo total apresentada pelo discente, violações de direitos, reclusão, dependência química, marcadores sociais de raça, etnia, gênero e outras situações não previstas consideradas de extrema vulnerabilidade social. Para a realização dessa análise haverá campo específico no formulário de inscrição no qual poderá ser relatada/escrita a situação de vida, cotidiano, relações familiares dentre outros. Caso não haja nada escrito ou o relato seja insuficiente, a análise será realizada somente a partir da lista documental, com atribuição de VAAS referente a documentação comprobatória apresentada;

§ 3º Consideram-se Despesas com tratamento de Doença Crônica (DDC) apenas os tratamentos contínuos destinados ao controle de doenças graves de membros do núcleo familiar. Relação de doenças graves, de acordo com a Lei nº 11.052 de 2014: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Doenças comprovadas e não elencadas na lei em questão serão avaliadas pela comissão definida pela Secretaria de Assuntos Estudantis;

Art. 30 A comprovação de Despesas com Tratamento de Doença Crônica (DDC) dar-se-á mediante apresentação da documentação, no ato da inscrição:

- a) Laudo (atestado) médico: fotocópia recente;
- b) Receituário médico e recibo (farmácia/fisioterapia/fonoaudiologia/ outros) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias).

Parágrafo único: caso não sejam anexadas as documentações listadas acima, será atribuído DDC padrão não (igual) = 1.

Art. 31 O cálculo do ISE será realizado da seguinte forma:

$$\boxed{\text{ISE} = \frac{\text{RF} * \text{ME} * \text{DDC} * \text{RPR} * \text{VAAS}}{\text{N} * 100}}$$

N = Número de indivíduos pertencentes à família indicada na inscrição.

DO RESULTADO PARCIAL

Art. 32 O **RESULTADO parcial** deverá ser divulgado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope-2025> até a data de **07 de outubro de 2025**.

Art. 33 No resultado constará a seguinte nomenclatura:

a) Com documentação completa: estudante em vulnerabilidade socioeconômica confirmada pela SAE na análise documental socioeconômica.

b) Pendente (documentação incompleta): estudante que estiver com documentação incompleta na inscrição.

c) Indeferido: estudante com renda per capita acima de 1,5 salários mínimo e/ou matrícula ativa em outra IES.

Art. 34 O motivo da pendência e indeferimento será publicizado na divulgação do resultado parcial.

DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PARCIAL

Art. 35 Caberá **recurso** do **RESULTADO PARCIAL** publicado em **07 de outubro de 2025**. O estudante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, ou seja, **até 10 de outubro de 2025**.

Art. 36 O recurso, para solicitar a revisão, deverá ser realizado através do link que será disponibilizado no site da SAE <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope-2025>. Deverá anexar os documentos faltantes e na carta de recurso (anexo 11 – Carta de Recurso), apresentar a exposição de motivos e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifique a revisão.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser enviado até as 23h59 do dia **10 de outubro de 2025** com documento - Anexo 11 – Carta de Recurso, disponível no edital e/ou na página: <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/orientacoes-e-documentacao-obrigatoria> assinado pela/o discente.

Art. 37 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

DO RESULTADO DEFINITIVO - RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

Art. 38 O resultado definitivo com a relação de contempladas/os, até o limite das vagas indicadas no Art. 7º deste edital, será publicado até o dia **11 de novembro 2025** no <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope-2025>

Parágrafo único: Será divulgada relação de estudantes contempladas/os até o limite das vagas, em lista de espera e de indeferidos. Não caberá recurso quanto a esta etapa.

Art. 39 Poderão ser realizadas futuras chamadas com novos contemplados, em caso de desistências, trancamentos de matrícula ou formandos, seguindo a ordem classificatória deste edital.

Parágrafo único: estudantes que ficarem classificados, porém não contemplados dentro das vagas estabelecidas neste edital, ficarão em lista de espera, que terá duração até o lançamento do próximo edital. Caso vagas sejam liberadas nesse período, serão incluídos com pagamento inicial referente a data de inclusão e pagamento final referente a data de finalização deste edital.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 40 A vigência do presente edital será **de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026**. A primeira parcela deste auxílio dos estudantes contemplados em primeira chamada, referente ao mês de novembro de 2025, terá seu pagamento efetivado no período de pagamentos da UDESC, compreendido entre **1º e 5º dia útil de dezembro de 2025**.

Parágrafo único: A SAE poderá alterar o prazo de vigência deste Edital, desde que respeitado os dias letivos do calendário acadêmico e de modo a coincidir com o início da vigência do próximo Edital.

Art. 41 O recebimento do benefício referente ao PROPE não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

Art. 42 Para estudantes da pós-graduação “*stricto sensu*” o benefício não ultrapassará o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação “*stricto sensu*” para sua conclusão.

Art. 43 Casos excepcionais serão analisados pela SAE, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social e/ou pedagoga da SAE/UDESC.

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS(AS) ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

Art. 44 Estudantes contemplados/as neste Edital receberão os valores na **conta corrente individual ativa obrigatoriamente no Banco do Brasil em nome da/o estudante**.

Parágrafo único: Para recebimento dos valores, discente deverá enviar CPF e dados bancários de **conta corrente individual ativa obrigatoriamente no Banco do Brasil em nome da/o estudante** aos setores listados no art. 26 deste edital, até **13 de novembro de 2025**. Será considerado desistente, estudante que não enviar os dados solicitados no prazo estabelecido

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

Art. 46 Não será encaminhada correspondência individual sob forma de e-mail, aviso, lembrete ou outra, sobre prazos e procedimentos constantes neste Edital. Todas as informações serão divulgadas apenas na página da SAE, no link: <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/prope-2025>.

Art. 47 A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e com as Resoluções CONSUNI nº 090/2024 alterações e Resolução nº 58/2025 (subsídio refeição)

Art. 48 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão do pagamento do auxílio, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o/a estudante, devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 49 A qualquer tempo a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades – SAE - poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

Art. 50 Ao estudante poderá ser solicitado documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado/a pela SAE, caso houver necessidade, a qualquer momento.

Art. 51 Cabe aos setores listados no art. 26, orientações sobre as documentações digitais no período de recursos e recebimento dos números das contas correntes dos estudantes, ficando tais setores responsáveis pelo envio à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades – SAE - via OneDrive com documentos organizados.

Art. 52 De acordo com o Art. 28 da Resolução 090/2024 – CONSUNI, estudante contemplado com o auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 53 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE.

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI
Reitor da UDESC

ANEXO 01
GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

(Preencha a situação atual de cada membro da família conforme o indicado abaixo. A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada, vide link abaixo)

Nome	Parentesco	CPF	Data Nascimento	Situação Atual *	Renda Mensal (bruta)

*Situação atual:

Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos, Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor Rural, Pescador, Desempregado, Do Lar, Estudante, Jovem Aprendiz.

*Verificar documento de comprovação de renda para cada situação específica no link:
<https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/orientacoes-e-documentacao-obrigatoria>*

ANEXO 02
DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no
endereço _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, no período de
_____ a _____, sendo que o valor total do aluguel de
R\$ _____ (legível) mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de
que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
_____ , declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para
comprovação do Cadastro Socioeconômico do Edital PROPE que CEDO o imóvel
situado no _____ endereço _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____ para o(a)
estudante(a) _____
desde ____ / ____ / ____ até os dias atuais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura da(o) Candidata(o)

Assinatura e telefone da(o) proprietário do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____ da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço _____, nº _____, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ _____ (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ _____ (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

2. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

ANEXO 05
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Eu, _____
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº
_____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital,
para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome)
_____, que não possuo carteira de trabalho e
previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomo, Profissional Liberal e/ou Trabalho Informal)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do
Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) _____,
que exerce(s) atividades de **(descrever atividades detalhadamente)**
_____,
recebendo uma renda mensal média de R\$ _____, nos últimos três
meses.

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que
a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da
UDESC a averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data: _____ / _____ / _____

Nome e contato últimos 3 trabalhos informais:

1. Nome: _____ Telefone _____
1. Nome: _____ Telefone _____
1. Nome: _____ Telefone _____

1. _____ 2. _____
Testemunha 01 Testemunha 02

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE MEI

Período de Referência (últimos 12 meses)	Renda bruta mensal (receitas)	Despesas diversas	Renda líquida (Receitas menos despesas)

**Exemplo de preenchimento:*

jan/23 a dez/23 R\$ 60.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 20.000,00

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data: / /

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) _____, o **arrendamento de imóvel rural**, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e que efetuei as seguintes entregas de produtos nas últimas safras.

Denominação	Penúltima safra-ano _____	Última safra-ano _____
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a		
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a		
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês		
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano		
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano		
OUTROS:		
OUTROS:		
TOTAL BRUTO EM R\$	R\$	R\$

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____ membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar.

Obs: Podem ser apresentados contratos de arrendo e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido percentual de custo de produção

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 09

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU
POR MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecido)

Eu, _____

(informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador da carteira de identidade n° _____, e CPF n° _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia ou por morte em meu nome ou em nome de dependentes por motivo de

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU
MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do
Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ _____ (legível) mensais
para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a)
_____.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da
UDESC a averiguar a informação acima.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

– Resultado Parcial –

À Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

ANEXO 12
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

Eu, _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº
_____, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de
_____ da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro
para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico
que **não** recebo nenhuma modalidade de bolsa na UDESC e não recebo nenhuma
modalidade de estágio remunerado.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da(o) Declarante



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0F8JK95Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 21/08/2025 às 18:47:33
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzE0ODdfMzE1MDhfMjAyNV8wRjhKSzk1UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031487/2025** e o código **0F8JK95Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.